

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMUI

DATA: 13 de agosto de 2019.

LOCAL: Travessa Leonardo Truda, 40 – 22º andar – Centro/Porto Alegre-RS

SÍNTESE DA ATA Nº 24/2019

INFORMES

- Realizada reunião com a PGM, com representação dos Conselheiros (as): Anete, Lúcia, Leci, Carlos e Lauro. Pauta: informações sobre ação ajuizada pelo Sr. Ex-Presidente do COMUI e retorno do mesmo dentro do prazo de 10 dias.
- Comunicação e leitura do ofício do Instituto da Próstata referente a seu afastamento das atividades do COMUI, assumindo a entidade suplente Associação dos Ferroviários;
- A Resolução nº 100 será tratada na próxima sessão plenária.
- Os conselheiros Antônio Damasceno Lima, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SMDH e Eleonora Kenles Spinato, da Associação de Moradores do Jardim Ipiranga – ASMOJI, foram indicados como observadores da Conferência Estadual.

CÂMARA DE REGISTRO

- Leitura da minuta de resolução que cria o cadastro de entidades privadas de longa permanência, conforme regulamenta o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso. A minuta foi aprovada por unanimidade, passando a ser resolução do Conselho Municipal do Idoso – COMUI.

CÂMARA DE PROJETOS

- A câmara atendeu as entidades ACERGS e Hospital Espírita para esclarecimentos e encaminhou processos para a Câmara de Finanças.

REGIMENTO INTERNO

- Alteração no item que trata do afastamento de membros do Conselho, no art. 8º, inciso II: “Presidente, vice-presidente e conselheiros que...”;
- Alteração no parágrafo único do mesmo artigo: “O Presidente, Vice-Presidente ou conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal por solicitação do Conselho pleno após deliberação e apreciação pela sessão plenária, respeitados os ritos determinados na Lei nº 133/85 do Estatuto do Servidor Público Municipal, título 5 do processo disciplinar”;
- Alteração de “entidade não governamental” por “organização da sociedade civil”, ficando adequado desde já ao marco regulatório;
- Alteração no art. 6º, sobre a composição, incluir no parágrafo II: “Caso não haja o preenchimento de uma categoria de atendimento, a entidade suplente de categoria poderá assumir, desde que tenha sido eleita”;
- As alterações foram aprovadas por unanimidade e encaminhadas para publicação no DOPA.

APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA Nº 23/2019

- Ata aprovada por unanimidade.